LEI COMPLEMENTAR 052/2013

"Fixa do Valor do Plantão Médico Adicional de Sobreaviso, Visita Médica e adicional de acompanhamento médico a pacientes em remoção e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O valor do plantão médico de que trata o art. 99 da Lei Complementar 46 de 15 de outubro de 2012 é fixado em R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) por plantão de 12 (doze) horas.

Parágrafo Único. Fica revogado o Parágrafo 1º do artigo 99 da Lei Complementar 46/2012.

Art. 2º O valor do sobreaviso para as funções de médico de que trata o art. 98 da Lei Complementar 46/2012 é fixado em R$ 375,00 (trezentos e setenta e cinco reais) por sobreaviso de 12 (doze) horas.

Art. 3º O Parágrafo 2º do art. 98 da Lei Complementar 46/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 98.

§ 2º O sobreaviso para as funções de médico terá seu valor fixado em lei específica, e para as funções de Farmacêutico, Bioquímico e operador de Raio X, pagos a razão de 5% (cinco por cento) do respectivo vencimento base. (NR)

Art. 4º Fica criado o adicional de "visita médica" que será devido ao profissional médico destinado a remunerar suas atribuições quando em visita diária para acompanhamento dos pacientes internados na clinica médica do hospital municipal fora do horário de seu plantão em escala ou sobreaviso.

Parágrafo Único. O valor do adicional de clínica médica será de R$250,00 (duzentos e cinquenta reais) por visita diária.

Art. 5º Fica criado o adicional de "acompanhamento médico a pacientes em remoção" que será devido ao profissional médico destinado a remunerar suas atribuições quando necessário para o acompanhamento dos pacientes em remoção de emergência para outros centros de atendimento fora do município.

Parágrafo Único. O valor do adicional de acompanhamento médico a pacientes em remoção será de R$500,00 (quinhentos reais) por viagem do médico independentemente da localidade para qual foi necessário o acompanhamento do paciente, fora do horário de seu plantão em escala ou sobreaviso.

Art. 6º Ficam convalidados os pagamentos de plantões médicos, sobreaviso médico, adicional de vista médica e adicional de acompanhamento médico processados na folha de pagamento da competência janeiro/2013.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro - MG 08 de março de 2013.

Carlos Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal

Flavio Melo de Mendonça
Secretário Municipal de Saúde

Paulo Henrique Lousada
Advogado Geral